

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2021
Processo TC/009969/2018

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e a **DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA**, para a prestação de serviço de distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain como Serviço — BcaaS, para acesso a dados do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, intitulada b-CPF.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 — São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 50.176.270/0001-26, doravante referido simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO** e a **DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA**, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF n. 42.422.253/0001-01, estabelecida no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lotes E/F, Brasília - DF, CEP: 70.070-931, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. **FLAVIO RONISON SAMPAIO**, Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados - SURC, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxx xxx/xx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e pelo Sr. **PEDRO NETO DE OLIVEIRA**, Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx xxx/xx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993, e, em conformidade com as informações constantes do Processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain, como Serviço — BcaaS, para acesso a dados do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, intitulada b-CPF.

1.2 As especificações constantes do termo de referência, da proposta comercial e da proposta técnica de serviços da CONTRATADA integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em aproximadamente 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, acesso de leitura (membro Observador) à rede privada b-CPF.

2.2 O CONTRATANTE terá autorização para efetuar consultas à rede blockchain privada de Cadastro de Pessoas Físicas, utilizando sua própria infraestrutura (ambiente interno do CONTRATANTE).

2.3 A CONTRATADA deverá promover a instalação, configuração e iniciação do nó, exceto sua sustentação.

2.4 Os dados CPF's deverão ser disponibilizados em um padrão a ser definido entre as partes, contendo, no mínimo, as informações constantes do Anexo I da Portaria RFB n. 1.384/2016, que são:

1. número de inscrição;
2. nome;
3. situação cadastral;
4. indicativo de residente no exterior;
5. código do país, caso seja residente no exterior;
6. nome do país, caso seja residente no exterior;
7. nome da mãe;
8. data de nascimento;
9. sexo;
10. código da natureza da ocupação;
11. código da ocupação principal;
12. exercício a que se referem os códigos natureza da ocupação e código da ocupação principal;
13. endereço completo (tipo de logradouro, nome do logradouro, número da habitação, CEP, UF e município);
14. telefone;
15. unidade administrativa;
16. ano do óbito;
17. indicativo de estrangeiro;
18. data de inscrição do CPF;
19. data da última operação de atualização;
20. naturalidade;
21. nacionalidade.

2.5 A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta especializada de service desk para registro de chamados, com acesso para até 10 (dez) usuários.

2.6 O registro de chamados será sempre realizado pelo CONTRATANTE, podendo, a seu critério, ser realizada a liberação do serviço para abertura de chamados diretamente pelas demais áreas finalísticas.

2.7 Somente os usuários do CONTRATANTE previamente cadastrados poderão realizar a abertura de chamados no sistema disponibilizado para essa finalidade.

2.8 A prestação dos serviços objeto deste contrato é diretamente atrelada à autorização referida na Cláusula 2.2 e à sustentação pela Dataprev da rede blockchain privada de Cadastro de Pessoas Físicas. Eventual revogação ou alteração da autorização, descontinuidade, suspensão ou interrupção da sustentação da rede privada, ou todo e qualquer fato ou evento que impacte as premissas de prestação dos 2 serviços, exime as partes das obrigações assumidas neste Contrato ou demanda a revisão destas obrigações.

2.9 O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10 Os serviços objeto deste Contrato serão fornecidos por intermédio de qualquer um dos estabelecimentos da CONTRATADA. O nó b-CPF (equipamento) estará localizado nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO, DO CÁLCULO DOS INDICADORES E DA VALIDAÇÃO E DO CONTROLE DE MUDANÇA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

3.1 O serviço b-CPF estará disponível em regime 24x7, exceto durante as janelas de manutenção programada, previamente informadas pela CONTRATADA.

3.2 Situações nas quais o ambiente permaneça inoperante após o prazo estipulado para manutenção programada serão consideradas indisponibilidade

do ambiente, ocasionando descontos no faturamento de acordo com a tabela descrita no item 3.5.

3.3 O escopo do Acordo de Nível de Serviço será restrito ao acesso do nó à rede b-CPF, uma vez que a sustentação da infraestrutura do nó é responsabilidade do CONTRATANTE.

3.4 O índice de disponibilidade será de 98%, dentro dos horários previstos no regime de operação, devendo o nó contratado, a cada 15 (quinze) segundos, receber um bloco que pode ter entre 0 (zero) e 3.000 (três mil) transações registradas.

3.5 Caso a CONTRATADA não atinja o nível de disponibilidade dos itens de sua responsabilidade, aplicam-se os descontos apresentados na tabela abaixo.

Nível de Disponibilidade Verificado	Desconto no Faturamento Mensal
Maior ou igual a 98%	0%
Entre 97,9% e 95%	0,5%
Entre 94,9 e 92%	1%
Entre 91,9 e 82%	1,5%
Entre 81,9 e 72%	2%
Entre 71,9 e 62%	2,5%
Menor ou igual a 61,9%	3%

3.6 A comprovação da prestação do serviço será aferida por meio de relatório técnico, elaborado e emitido pela CONTRATADA, contendo, ao menos, as seguintes informações: a) incidentes ocorridos no período de apuração; b) data/hora de início; c) data/hora fim; d) impactos decorrentes deles; e) índice de disponibilidade.

3.7 Estarão excluídos de aplicação deste nível mínimo de serviço: a) as paradas programadas de manutenção e as emergenciais, desde que informadas num período de 48h e com anuência do CONTRATANTE, bem como as paradas de responsabilidade do cliente; b) as situações provocadas por ações do CONTRATANTE sem prévia notificação a CONTRATADA; c) as situações provocadas por agentes externos.

DO CÁLCULO DOS INDICADORES

3.8 Fórmula de cálculo da disponibilidade:

3.9 Será computada a quantidade de minutos em que o serviço ficou indisponível, considerando os registros de indisponibilidade, a fim de se calcular o tempo total das interrupções durante o regime de operação [TIA(m)].

3.10 Não serão computadas como indisponibilidades os eventos ocorridos em ambientes que não estejam sob a gestão da CONTRATADA, bem como as indisponibilidades ocorridas fora do regime de operação e devido a paradas programadas e acordadas entre as partes.

DA VALIDAÇÃO E CONTROLE DE MUDANÇA

3.11 Caso ocorram alterações do escopo ou do contexto durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão e sobre os recursos disponibilizados, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Nesse caso, deverá ser elaborada e apresentada pela CONTRATADA uma nova proposta comercial, conforme nova requisição.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

4.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e suspensos os pagamentos, até que a situação seja sanada.

4.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1 A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e softwares decorrentes.

5.2 Os serviços serão prestados observando-se os seguintes critérios de segurança: a) a comunicação de dados será realizada por meio de canais seguros, com a utilização de recursos de criptografia e mecanismos de restrição

de acesso, sendo dever do CONTRATANTE indicar formalmente seus responsáveis; b) toda documentação, código e script elaborados para atendimento às demandas solicitadas devem ser encaminhadas ao CONTRATANTE por meio dos canais apropriados de comunicação externa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) executar os serviços descritos, em conformidade com o contrato, seguindo os procedimentos estabelecidos, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;
- b) apresentar ao CONTRATANTE as faturas e notas fiscais com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- c) proceder, quando devidamente notificada, correção de imperfeições, falhas ou irregularidades, sempre que constatadas na execução dos serviços, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia dos serviços;
- d) atender às demandas e aos pedidos de informações do CONTRATANTE, formalizados exclusivamente pelo gestor do contrato ou por pessoas por ele designadas;
- e) adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o CONTRATANTE;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que a habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- g) responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho, bem como emolumentos relativos aos serviços;
- h) prover ferramenta especializada de service desk para registro de chamados;
- i) atender aos níveis de serviço contratados;
- j) prover ao CONTRATANTE o acesso para leitura a uma rede blockchain

privada, como Observador Básico;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- b) adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste contrato;
- c) solicitar a CONTRATADA, formalmente, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que elas não modifiquem as características principais destes e estejam dentro do escopo definido e acordado;
- d) designar responsável para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual;
- e) comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
- f) efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento;
- g) obedecer às determinações de segurança explicitadas nas Portarias RFB n. 1.384/2016 e COTEC n. 54/2017;
- h) atestar a fatura correspondente e autorizar o respectivo pagamento a CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo CONTRATANTE;
- i) comprometer-se com a confidencialidade das informações fornecidas, utilizando-as nas atividades que, em virtude de lei, competem-lhe exercer. Os dados de CPF's propriamente ditos dependem de convênio de cada ente com a Receita, sendo necessários contratos específicos para que os tribunais tenham seus respectivos nós;

j) definir a senha de acesso ao serviço contratado, de acordo com os procedimentos descritos no Termo de Entrega, adotando senhas fortes, conforme as melhores práticas de segurança;

k) fornecer uma lista de usuários — contendo nome, CPF, e-mail — com permissão de administrador no nó instalado no ambiente da CONTRATANTE, sendo estes os únicos a poder criar usuários locais e abrir chamados para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura digital dos representantes das partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos subsequentes até o limite de 60 meses, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei no 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ 28.315,80 (vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos), conforme a seguir especificado:

Rede blockchain privada b-CPF				Total anual
Serviço	Faturamento	Qtd.	Valor unitário	
Acesso para leitura a uma rede blockchain privada – membro Observador Básico	Taxa mensal	12	R\$ 1.435,92	R\$ 17.231,04
Implantação	Pagamento único	1	R\$ 11.084,76	R\$ 11.084,76
				R\$ 28.315,80

9.2 Nos valores estabelecidos nesta cláusula, estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato.

9.3 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2.100.33903900.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

9.4 Observadas as limitações constantes do § 1º do art. 65 da Lei n.

8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATESTE DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão atestados formalmente em até 5 (cinco) dias úteis pelo CONTRATANTE, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preços unitários e total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, mediante ateste do responsável pela fiscalização da execução contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

11.1.1 Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal — CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

11.1.2 Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

11.2.1 Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviço contratados, serão aplicados descontos nas notas fiscais, nos termos previstos na Cláusula Terceira.

11.2.2 Eventuais inconformidades em descontos de níveis de serviço deverão ser sanadas ainda que identificadas posteriormente à prestação dos serviços.

11.3 Os serviços b-CPF — Observador Básico serão faturados

mensalmente, após executados.

11.4 O serviço b-CPF — Implantação Assistida terá pagamento único e será faturado após a sua execução.

11.5 O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação de cobrança pelo CONTRATANTE, exceto na hipótese de erro que demande correções nos documentos de cobrança, quando o prazo será contado a partir da reapresentação das notas fiscais.

11.6 Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do contrato por parte da CONTRATADA, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.

11.7 Se solicitado, deverá ser apresentada, concomitante a nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da CONTRATADA.

11.8 Dos valores a serem pagos a CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.9 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.10 O prazo de pagamento será interrompido se houver necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo

CONTRATANTE.

11.10.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012- SF).

12.2 O mesmo critério de atualização será adotado em relação a devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE.

13.2. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

13.3 Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

13.4 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

13.5 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA das seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

14.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado.

14.1.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pelo CONTRATANTE, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato.

14.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento), por infração, calculada sobre o valor mensal contratado, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato e em seus anexos, limitada a 20% (vinte por cento).

14.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.

14.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula anterior.

14.2 A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.

14.3 As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não

exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

14.3.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

14.4. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se a infração ocorrer por motivo de forma maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

14.5 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O Sr. Dilson Ferreira da Cruz será o gestor do contrato, devendo acompanhar sua execução — tarefa que inclui orientação, fiscalização e, se necessário, interdição —, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas.

15.2 O fiscal administrativo do contrato — representante da área administrativa — fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE se obriga, nos termos dos artigos 6ª, 7º, III, § 3º, art. 11, inciso II, alínea a e 26, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos do presente ajuste, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o contrato será publicado no Diário Oficial pertinente, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das

obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de forma maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

21.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

21.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

21.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

21.5 Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

21.6 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes a contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: dilson.cruz@tcm.sp.gov.br.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

São Paulo – SP.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TCMSP

FLAVIO RONISON SAMPAIO
Superintendente de Relacionamento
Comercial e Mercados - SURC
DATAPREV

PEDRO NETO DE OLIVEIRA
Gerente do Departamento de
Relacionamento Comercial - DERC
DATAPREV